1862 Copia. Le 240 a fr 10v. Escriptura de ven-
da dos predios e suas benfeitorias sitos
actualmente na Ilha das Cobras freguezia do
Sacramento Antonio José Pinella e Sa mulher
da Fazenda Nacional. Saibam quantos es-
ta virem que no anno do Nascimento de
N. S. J. Christo de 1862 aos sete de Agos-
to nesta Cidade do Rio de Janeiro em
o Escriptorio do Tabellião Vialho primeiro
sirvo, aonde eu Tabellião vim ahi compa-
receram o Major Antonio José Pinella pro
si e como procurador de Sua mulher D.
Carlota Leal Pinella pelos poderes da
procuração registada no Lo 64 a fr 3, e anno
outorgado o Dr João Cardozo de Menezes e
Souza Procurador Fiscal interino pela parte
da Fazenda Nacional, pessoas reconhecidas
de mim Tabellião e das testemunhas adi-
ante nomeadas e no fim assignadas
do que dou fé. E me entregarão o Bilhete de
distribuição do teor seguinte. A Vialho se
distribuio uma Escriptura de venda
das benfeitorias feita pelo Casal sitos
na Ilha das Cobras nos 3 e 5 freguezia
Antonio José Pinella e Sa mulher da Fazenda
Nacional. Rio em 2 de Agosto de 1862. Sa-
lema. E pelo outorgado me foi dito pe-
rante as mesmas testemunhas que são
Senhores e possuidores dos predios nos 3 e
5 e suas benfeitorias situados na
Ilha das Cobras, que a menor con-

fracção devida nº de 40 Alq.s q.e houverão
pr. herança e meação do 1º marido
da 2ª outorg.te diga outorg.te q.e houve
de Seu Pai, o q.l obteve o terreno em q.e
estão as m.tas benfeitorias feitas,
hoje augmentadas pelos Outorg.tes pr. con-
cessão de S. Mg. o Sr. D. João Sexto, e as-
sim, e da m.ma forma q.e possuem os d.os
predios e benfeitorias ao vendem, como de
facto vendidos tem de hoje pr.a todo sem-
pre á Fazenda Nacional pelo preço e q.tia
de oito centos e quatro centos mil reis q.e
será paga no Thesouro, a vista do
Traslado desta Escriptura, e depois de
prestada a fiança exigida pr. dita
de 24 de Julho ultimo e Aviso do Mi-
nisterio da Mar.a de 13 de Junho ul-
timo, a cuja q.l subscrita até q.e os
outorg.tes mostrem e provem pelos
meios e perante Authoridade Juizo
competente o seu direito liquidado so-
bre o dominio dos referidos predios
e benfeitorias, quanto á legitimida-
de da sua posse sobre o terreno em q.e
os m.mos se acham situados como deter-
minão os referidos despacho, e Avi-
so em virtude da resolução Imperial
tomada sobre consulta de secção de
Guerra e Marinha do Cons.o de Est.do
de 17 de 9br.o de 1861, sendo obrig.dos a
restituição do preço com indemni-
sação dos juros respectivos, prejuizos, pe-
rdas e damnos, si se verificar q.

nenhum direito tem ao domicilio e posse
de taes benfeitorias, ou q.e sua posse haví-
eiga e nella a se obrigão a fazer bôa,
firme e valiosa a presente venda pondo
a pagar e salvo a m.ma Faz.da Nacional
de q.q.r duvida ou embaraço, e des-
ta fórma cedem, e trasparão todo o
direito á m.ma Fazenda do domicilio e
póse q.e nos predios e benfeitorias tempo
que os possúia livre como mui e faça
de tudo, o uso q.e bem entender tomar
de posse judicial ou extrajudicialmente
q.l lhe hão p.r dada em virtude deste
instrum.to e pela abaixo assignado,
tendo pago oito mil e quinhentos r.s
de sello tem 5 do corrente sob n.º 164
do q.e dou fé. N.º 11.485 = Vieira. Recebe-
ria no 1.º de Janr.º Decima Urbana 2.º
Semr.e de 1861-1862. Decima, vinte sete
mil reis. Multa oito centos e dez reis.
Vinte sete mil oito centos e dez reis. O
Sr. Antonio José Pinella deve a quan-
tia de vinte e sete mil oito centos e dez
r.s correspond.te ao predio da Ilha das
Cobras n.º 5. Pela Thesouraria-Góes, Pagou
em sete de Agosto de 1862. Pelo Thesour.º,
o Cobrador Magr.s = Certifico q.e do L.º de
lançam.to do exercicio de 1861-1862. con-
sta q.e p.r este exercicio não foi debita-
do pela decima urbana o predio n.º 3 A.
da Ilha das Cobras pertencente a Ant.º
José Pinella. E se achar fixado, e p.a
constar passo o presente. Recebedoria

22-6-925

do N.º de Janr.º 7 de Agosto de 1862. O Exm.º João Bapta. de Sa Bonfim J. de Guim.ães Aranha. E me pedirão fizesse nota nella a presente escriptura que p.r mim lhe foi apresent.da e fielmente a trasladei, e sendo bem lida assignão com as testem.as Ant.º Per.a da Fon.ca e Ant.º da Costa Guim.es, per.te meu Mathias Vas.ra da Cunha que a escrevi. Ant.º José Pinto=João Cardozo de Menezes e Sz.a= Antonio Pereira da Fonseca= Ant.º da Costa Guimarães. Trasladada do proprio L.º de q.m me reporto em o mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Mathias Pereira da Cunha Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho da verdade cotava o signal publico. Mathias Pereira da Cunha. Confere com o original. Commissão do Cartorio do Tabellionato e Orphanologico da Vacaria, 22 de Junho de 1925. J. Cordeiro Pires Vilhena 1º Escripto. Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio do Posto fiscal federal do Jurumá, Rere-